

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
EMPREGADOS DA COPASA MG**



Política Anticorrupção

Política Anticorrupção

1 OBJETIVO	3
2 PÚBLICO ALVO	3
3 REFERÊNCIAS	3
4 DEFINIÇÕES.....	4
5 PRINCÍPIOS.....	6
6 DIRETRIZES	7
7 PLANO DE INTEGRIDADE.....	8
8 NORMATIVOS INTERNOS ANTICORRUPÇÃO	9
9 CONTRATOS COM TERCEIROS.....	9
10 DENÚNCIAS.....	9
11 SANÇÕES APLICAVÉIS	9
12 COMPETÊNCIAS	10

1 OBJETIVO

Contribuir de forma efetiva para a identificação, prevenção e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA - Copass Saúde, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, e no Decreto Estadual nº 48.419/22.

2 PÚBLICO ALVO

Essa Política se aplica aos administradores da Copass Saúde - incluindo os membros do Conselho de Gestão, da Superintendência Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a todos os colaboradores, incluindo os estagiários e aprendizes. Estende-se também a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais autoridades públicas, representantes de órgãos e agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual, institucional ou de interesse com a Copass Saúde, devendo todos observar e cumprir integralmente as diretrizes aqui estabelecidas.

3 REFERÊNCIAS

- a) Decreto Estadual nº 48.419, de 16/05/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;
- b) Decreto Federal nº 11.129 de 11/07/2022, que regulamenta a Lei 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- c) Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940;
- d) Lei Federal nº 14.230/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;
- e) Lei Federal nº 9.613 de 03/03/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- f) Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- g) Decreto Estadual nº 47.154/17, que regulamenta a Lei Federal nº 13.303/16 no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- h) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- i) Estatuto Social da Copass Saúde;
- j) Código de Conduta Ética da Copass Saúde;
- k) Política de Gestão de Riscos da Copass Saúde;
- l) Política de Conflito de Interesses da Copass Saúde;
- m) Política de Controles Internos da Copass Saúde;
- n) Norma de Procedimentos - Sistema Disciplinar da Copass Saúde.

4 DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** consideram-se administradores da Copass Saúde os membros do Conselho de Gestão e da Superintendência Executiva.
- b) **Atos lesivos à administração pública:** todos os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, praticados por sociedades empresariais, sociedades simples, personificadas ou não, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito. Os atos lesivos à administração pública estão definidos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- c) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- d) **Concussão:** ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indiretamente, ainda que o ato ocorra fora do exercício da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- e) **Conflito de interesses:** A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Copass Saúde. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a independência, imparcialidade ou objetividade do profissional possa ser influenciada por interesses próprios ou de

terceiros, em detrimento dos interesses da Copass Saúde, ocasionando ou podendo ocasionar prejuízo à Associação.

- f) **Corrupção:** Consiste no ato de corromper ou ser corrompido, mediante o oferecimento, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, de qualquer natureza, com o objetivo de obter benefício, favorecimento ou tratamento privilegiado, para si ou para terceiros.
- g) **Corrupção Ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- h) **Corrupção Passiva:** ato de solicitar ou receber, ou aceitar promessa de vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- i) **Fraude:** Consiste em qualquer ato intencional de engano, omissão, manipulação ou distorção de informações, documentos, registros ou dados, com o objetivo de obter vantagem indevida ou causar prejuízo a pessoa, empresa ou entidade. Inclui práticas como apropriação indevida de recursos, falsificação de informações, adulteração de registros, ou o uso de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. A fraude representa grave violação aos princípios da integridade, transparência, legalidade e ética corporativa.
- j) **“Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores:** ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. Tal prática tem por finalidade dar aparência de licitude a recursos obtidos de forma ilícita, configurando crime tipificado na Lei Federal nº 9.613/1998.
- k) **Malbaratamento:** ato ou efeito de vender com prejuízo ao erário; desperdício.
- l) **Prevaricação:** crime praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, ou praticar indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- m) **Relação contratual:** relação jurídica entre a Associação e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, aditivos contratuais, dentre outros.
- n) **Suborno ou Propina:** Consiste na prática de prometer, oferecer, entregar, solicitar ou receber dinheiro, bem, serviço, vantagem ou favor de qualquer natureza, com o propósito de influenciar indevidamente a conduta de autoridade, agente público ou

profissional da iniciativa privada, levando-o a atuar em desacordo com seus deveres legais, éticos ou profissionais.

- o) **Terceiros:** Compreendem fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, consultores, representantes e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual, comercial ou Institucional com a Associação.

5 PRINCÍPIOS

São princípios que norteiam a atuação da Copass Saúde na prevenção, detecção e correção dos atos fraudulentos:

- a) **Confidencialidade:** Tem por objetivo assegurar a proteção e o resguardo das informações institucionais, impedindo seu uso, acesso, divulgação ou compartilhamento não autorizado, seja de forma intencional ou acidental. A confidencialidade abrange dados estratégicos, operacionais, técnicos, financeiros e pessoais, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para fins legítimos e relacionados às atividades da Copass Saúde, em conformidade com as normas internas e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- b) **Eficiência:** Estabelece que o colaborador deve exercer suas atividades com foco em resultados, buscando a melhor utilização dos recursos disponíveis - humanos, materiais, tecnológicos e financeiros - de forma racional, produtiva e responsável. O princípio da eficiência implica o compromisso com a qualidade, agilidade e efetividade na execução das tarefas, visando à entrega de valor à Copass Saúde e à sociedade, em consonância com os princípios da economicidade, legalidade e transparência.
- c) **Impessoalidade:** Visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais, preservando a transparência, a justiça e a credibilidade das ações da Copass Saúde.
- d) **Legalidade:** Estabelece que todas as ações, decisões e condutas dos colaboradores da Copass Saúde devem estar integralmente subordinadas às leis, regulamentos e normas internas vigentes. O princípio da legalidade assegura que nenhum ato seja praticado fora dos limites da legislação, garantindo que a atuação institucional ocorra de forma ética e transparente.
- e) **Moralidade:** Impõe ao colaborador o dever de observar os preceitos éticos e os valores morais em todas as suas ações e decisões, pautando sua conduta pelos

princípios da honestidade, justiça, equidade e boa-fé.

- f) **Probidade:** Impõe aos colaboradores o dever de atuar com honestidade, lealdade e retidão, utilizando os poderes, recursos e facilidades decorrentes de suas funções exclusivamente em prol dos interesses institucionais da Copass Saúde. Veda-se qualquer conduta que vise à obtenção de benefícios pessoais ou de terceiros, preservando os princípios da ética, integridade e responsabilidade administrativa, essenciais à confiança e à credibilidade da Associação.
- g) **Transparencia:** Visa assegurar que todos os interessados tenham acesso claro, tempestivo e preciso às informações sobre as práticas, políticas e decisões da Copass Saúde. O princípio da transparência reforça o compromisso a Associação de divulgar de forma aberta e acessível as regras, suborno, fraudes e outras irregularidades. Fortalecendo a confiança, a integridade e credibilidade institucional.

6 DIRETRIZES

- a) É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Copass Saúde, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, e lealdade à Associação ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres. Os colaboradores devem pautar suas condutas pela integridade, responsabilidade atuando sempre em conformidade com os princípios éticos e legais que regem a Copass Saúde.
- b) Todo colaborador tem o dever de comunicar, de forma imediata e responsável, qualquer ato, conduta ou indício de irregularidade, ilegalidade ou violação desta Política que possa ocasionar dano, prejuízo ou risco à Copass Saúde. O relato deve ser realizado por meio dos canais oficiais de comunicação da Associação, assegurando a confidencialidade das informações, a proteção contra retaliações e o tratamento adequado das situações reportadas.
- c) Todos os colaboradores da Associação devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar algum desvio de conduta, irregularidades ou violações éticas, contribuindo ativamente para o fortalecimento da cultura de integridade e conformidade na Associação.
- d) Todos os colaboradores da Copass Saúde devem **adotar práticas e procedimentos que assegurem o cumprimento integral desta Política**, atuando com **vigilância ética, responsabilidade e comprometimento** em suas atividades.

Devem também **identificar e reportar, de forma imediata e responsável, quaisquer sinais de alerta** que possam indicar **potenciais desvios de conduta, irregularidades ou violações éticas**, contribuindo para o **fortalecimento contínuo da cultura de integridade, conformidade e transparência** na Associação.

- 6.d.1** Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política. São sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores devem estar atentos:
- 6.d.1.1** O Recebimento de presentes por parte do colaborador, em desacordo com a Política de Brindes e Presentes da Copass Saúde;
 - 6.d.1.2** A apresentação, por parte do colaborador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
 - 6.d.1.3** A deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
 - 6.d.1.4** A agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da Copass Saúde, sem justificativas pertinentes;
- 6.d.2** lista constante do item anterior não é exaustiva, podendo existir outros sinais de alerta ou indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.
- 6.d.3** Identificado qualquer sinal de alerta que indique violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção ou aos dispositivos desta Política, deve-se comunicar o fato imediatamente à Copass Saúde, por meio dos canais disponibilizados para o recebimento de denúncias, sendo permitido o anonimato.
- e) É dever de todos os colaboradores e terceiros o cumprimento, comprometimento e adesão aos termos e condições desta Política, bem como das demais Políticas de Compliance da Associação, agindo com o mais alto nível de integridade.

7 PLANO DE INTEGRIDADE

- a) A Copass Saúde deverá implementar Plano de Integridade com a finalidade promover a cultura da ética, integridade, transparência, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva

dos instrumentos de integridade da Associação e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

- b) A Associação deve buscar o comprometimento com a integridade por parte de todos os seus conselheiros, membros da superintendência, membros de comitês, colaboradores, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual.
- c) É de responsabilidade de todos os empregados, em especial do corpo gerencial, adisseminação da cultura da integridade, da conformidade e da ética.

8 NORMATIVOS INTERNOS ANTICORRUPÇÃO

- a) A Copass Saúde estabelece diretrizes contra desvios, fraudes e irregularidades, tais como políticas de brindes e presentes, políticas de transações com as partes relacionadas, entre outras.

9 CONTRATOS COM TERCEIROS

- a) Todos os contratos firmados entre a Copass Saúde e seus terceiros, obrigatoriamente, terão cláusula anticorrupção, havendo declaração expressa quanto ao cumprimento, comprometimento e adesão aos termos e condições desta Política e do Código de Conduta Ética.

10 DENÚNCIAS

- a) Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Copass Saúde disponibiliza canais de comunicação para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato, confidencialidade e com independência nas apurações.
- b) A Copass Saúde não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta Política ou à Legislação Anticorrupção.

11 SANÇÕES APLICÁVEIS

- a) A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, de acordo com as normas, políticas e Código de Conduta Ética da Copass Saúde, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

- b) A Copass Saúde tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações
- c) Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados e deliberados pela Superintendência Executiva, que definirá as medidas cabíveis em conformidade com os princípios de ética, integridade, legalidade e interesse institucional.

12 COMPETÊNCIAS

a) Assessoria de Governança, Risco e Estratégia.

- 12.a.1 Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política;
- 12.a.2 Promover treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação desta Política, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais Instrumentos;
- 12.a.3 Realizar a atualização e o aperfeiçoamento contínuos dos instrumentos de Integridade da Associação, visando a prevenção de ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº12.846/2013.

b) Auditoria Interna

- 12.b.1 Providenciar a apuração de fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias.

Informações de Controle:

Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 25/07/2021

Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 27/09/2023

Versão 2 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 16/12/2025

Responsável pelo documento: Assessoria de Governança, Risco e Estratégia

Instância de revisão: Superintendência Executiva

Instância de aprovação: Conselho de Gestão